

EDITAL № 02/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

B	-			
SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA			
	MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO			
TIPO:	MENOR PREÇO			
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA			
	FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICI			
	DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO/RS			
CADASTRAMENTO – PROPOSTA: até as 08 horas	(horario de Brasilia), do dia 19 de setembro de			
2023 , no sítio <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>				
HODÍDIO DA CESCÃO DÍDUCA DO LA CALLA	and the same of th			
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09 horas do	o dia 19 de setembro de 2023 , no sitio			
www.pregaoonlinebanrisul.com.br				
	~			
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e altera	ições, Lei Complementar nº 123/06 e demais			
disposições legais aplicáveis à espécie.				
MAJOREC INFORMAÇÕEC. O adital na fata con la	des es esus encues estão à discossisão esta efficie			
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e to www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.santoan				
www.pregaooriiiiebaiiiisui.coiii.bi e www.saiitoaii	geio.is.gov.bi.			



EDITAL № 02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

(Itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, e itens com cota para ampla participação, em atendimento ao art. 48, inciso i, da Lei complementar 123/2006).

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **19 de setembro de 2023 às 9 horas,** no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/SMGRI/2023. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

É objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Ângelo/RS, conforme ANEXO I e Termo de Referência (ANEXO VI).

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do *sítio* www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **2.1.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **2.2.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
- **2.2.** Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema "PREGÃO-ELETRÔNICO", a partir das 8 horas do dia 08/09/2023 às 8 horas do dia 19/09/2023 (horário de Brasília).
- **3.2.** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.
- **3.2.1**. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.
- **3.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- **3.4.** A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo I Modelo de Proposta Comercial,** devendo constar, sob pena de **desclassificação**:
- **3.4.1** a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;
- **3.4.2.** a indicação do preço unitário, com até 3 algarismos após a vírgula, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;
- **3.4.4.** O prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**.
- **3.5.** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.
- **3.6.** O *upload* da proposta no site <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da (o) Pregoeira (o) que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.



4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **4.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- **4.2.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- **4.2.1.** A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;
- **4.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

- **5.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **5.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- **5.4.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- **5.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **5.7.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **5.8.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.8.1.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput,** a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **5.8.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- **5.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
- **5.10.** Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
- **5.10.1.** Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.



5.11. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **6.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.
- **6.2.** Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **6.3.** Definido o resultado do julgamento, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **6.3.1.** a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada** e dos **documentos de habilitação**.
 - 7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do (a) Pregoeiro (a), o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.
- **7.3.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- **7.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, **três** algarismos após a vírgula.
- **7.5**. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
- 7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica,



prevalecerão as da proposta.

- **7.7.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.
- **7.8.** No caso de a proposta não ser aceita, a (o) Pregoeira (o) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores e aberto o prazo conforme item **7.1**, a licitante melhor classificada deverá anexar no sistema os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão negativa de Débitos trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de aptidão para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que mostre que a empresa executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES



- **8.1.5.1.** Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III:
- a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- **b)** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- **8.1.5.2.** Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **8.2.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).
- **8.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.
- **8.2.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2., tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.
- **8.2.3.1.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- **8.2.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **8.2.5.** Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **8.2.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º). **8.2.7.** Os documentos serão examinados pela (o) Pregoeira (o), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.
- **8.2.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **8.2.9.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.
- **8.2.10.** Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.



9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.
- **9.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **9.3.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
 - **9.3.1.** Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.
- 9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.
 - **9.4.1.** Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.
- **9.5.** As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.
- **9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, a (o) Pregoeira (o) poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos <u>10 (dez) dias úteis</u> subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.9.** Os prazos previstos nos <u>itens 9.6 e 9.7</u> poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
- **9.10.** Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a (o) Pregoeira (o) dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.
- **10.2.** O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **10.3.** A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **11.1.** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.** A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, <u>a ser celebrado no prazo máximo de</u> <u>3 dias úteis</u>, a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período,



quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro da licitação.

- **11.3.** Na hipótese da licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- **11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste **item 11.3.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, **poderá**:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **11.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 3.4.4.** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.6. As alterações do contrato serão de acordo com a Lei 14.133/2021.
- **11.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **11.9.** A contratada não poderá subcontratar o objeto licitado.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1.** As entregas deverão ser efetuadas junto ao Almoxarifado Central, em horário de expediente, em até **05** (cinco) dias úteis após o envio da requisição de despesa através de email fornecido pela contratada.
- **12.2.** Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo fiscal, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.
- **12.3.** Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.
- **12.3.1.** Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- **13.1**. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de dotações previstas no orçamento do Município.
- **13.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega do objeto.
- **13.3.** Para pagamento, as faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 13.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.
- 13.5. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em leis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1. deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.
- **14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada <u>a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis</u>, contado da data de sua intimação.
- **14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



- **14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** A contratação derivada do presente certame será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.
- **15.2.** Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- **15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao da licitante vencedora do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora. **15.4.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:
- a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **15.5.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **15.6.** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.
- **15.7.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n.



14.133, de 1º de abril de 2021.

- **15.8.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **15.8.1**. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.8.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- **15.9.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **15.10.** O Município poderá conceder a um órgão ou a uma entidade da Administração não participante a adesão a ata de registro de preços, observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 desde que atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal de nº 101/2022.
- 15.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art.178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.
- **15.12.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.13.** O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- **16.1.** Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u>. **16.2.** Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à (ao) Pregoeira (o) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u>.
- **16.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **16.4.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **17.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.
- **17.2.** O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.
- **17.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.



17.4. As decisões da (o) Pregoeira (o) somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.6. Informações poderão ser solicitadas pelo email <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u> e o edital poderá ser retirado no sítio <u>www.santoangelo.rs.gov.br</u>.

17.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo III: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo V: Minuta de Contrato.

Santo Ângelo/RS, 31 de agosto de 2023.

Jacques Gonçalves Barbosa Prefeito

Nos ter	mos d	o arti	go 53,	, § 1, ir	icisos I	e II da L	₋ei n° 1	.4.133/	2021,	, o pr	esente	edita	l foi e	xamin	ado e	aprovado
pela Ass	sessori	a Jurí	dica d	a Prefe	itura M	lunicipa	l de Sa	nto Ân	gelo –	RS, p	or ate	nder a	os re	quisito	s legai	s.
Em	/	/														



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA e (preço de referência) - PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2023

ATENÇÃO!

As propostas devem ser entregues em folha com cabeçalho <u>da empresa</u> (logotipo, nome, dados).

DADOS D	A EMPRESA							
Razão So	cial:							
Endereço):							
CNPJ:								
Banco:			Agência:	Conta-Corrente	:			
Fone/Fax	κ:		E-mail:	1				
DADOS D	O RESPONSÁ	VEL PELA ASSINA	ATURA DO CONTRAT	0				
Nome:				RG:	CPF:			
Item	Quant. Máxima	Forma Apresen- tação	DESCR	IÇÃO DOS ITENS	Marca	Valor de referência R\$		
01	700.000	Compr.	1. AAS 100 mg			0,0376		
02	1.500	Ampola	2. Acetato de Medr	oxiprogesterona 150n	ng/ml	10,5833		
03	200	Bisnaga 3,5g	25mg/g+Metionina	3. Acetato de retinol 10.000UI/g+Aminoácidos 25mg/g+Metionina 5mg/g+Cloranfenicol 5mg/g Pomada oftálmica estéril				
04	80.000	Compr.	4. Ácido Fólico 5mg			0,0363		
05	70.000	Compr.	5. Ácido Valpróico 2	250mg		0,29		
06	30.000	Compr.	6. Ácido Valpróico 5	500mg		0,6507		
07	3.000	Sol. oral 100ml	7. Ácido Valpróico 2	250mg/5ml		4,5933		
08	3.000	Susp. Oral 10ml	8. Albendazol 40mg	g/ml		1,3133		
09	6.000	Compr. Mastig.	9. Albendazol mastigáveis	400mg – compr	imidos	0,4163		
10	80.000	Compr.	10. Alopurinol 100r	mg		0,15		



Compr. 11 40.000 11. Alopurinol 300mg 0,3216 Frasco 120ml 12 6.000 12. Ambroxol 30mg/5ml 3,9467 Frasco 120ml 13 5.000 13. Ambroxol 15mg/5ml 3,12 14 30.000 Compr. 14. Aminofilina 100mg 0,0788 Compr. 15 50.000 15. Amiodarona 200 mg 0,4683 Compr. 650.000 16. Amitriptilina 25mg 0,0406 16 Susp. 60ml 17 8.000 17. Amoxicilina 250 mg/5ml 6,3933 8.000 Susp. 150ml 18 18. Amoxicilina 250 mg/5ml 6,4667 Frasco 75ml 19. Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato 19 1.900 41,6333 62,5mg/5ml Cápsulas 20 120.000 20. Amoxicilina 500 mg 0,265 Cápsulas 21 6.000 21. Ampicilina 500mg 0,6733 22 60.000 Compr. 22. Anlodipino 5mg (besilato) 0,0637 0,7699 23 80.000 Compr. 23. Azitromicina 500mg Frasco 22,5ml 5.000 24. Azitromicina 200mg/5ml frasco 22,5ml 24 8,7967 25 1.000 Compr. 25. Betaistina (dicloridrato) 16mg 0,26 26 180.000 Compr. 26. Biperideno 2mg 0,2467 Frasco 20ml 27 300 27. Bromoprida 4mg/ml Solução oral 2,51



28	25.000	Compr.	28. Butilbrometo de escopolamina 10mg (Hioscina)	0,5873
29	300	Frasco 20ml	29. Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml. Solução oral em gotas	6,0738
30	480.000	Compr.	30. Captopril 50mg	0,0563
31	250.000	Compr.	31. Carbamazepina 200mg	0,2113
32	3.000	Susp. Oral 100ml	32. Carbamazepina susp. 2%	8,1533
33	120.000	Compr.	33. Carbonato de cálcio 500mg (de cálcio elementar)	0,0367
34	260.000	Compr.	34. Carbonato de lítio 300mg	0,21
35	3.500	Susp. 60ml	35. Cefalexina 250mg/5ml	10,2933
36	60.000	Cáps. Ou compr.	36. Cefalexina 500mg	0,5117
37	6.000	Compr.	37. Cetoconazol 200mg	0,4133
38	75.000	Compr.	38. Ciprofloxacino 500mg	0,2257
39	480.000	Compr.	39. Clonazepam 2mg	0,0482
40	12.000	Sol. oral 20ml	40. Clonazepam 2,5mg/ml	2,33
41	2.000	Compr.	41. Clonidina (cloridrato) 0,150mg	0,3406
42	6.000	Comp.	42. Clopidogrel 75mg	0,2886
43	1.500	Sol. Nasal 30ml	43. Cl. De sódio 0,9% sol. Nasal frasco 30ml	0,9163
44	200	Frasco 10ml	44. Cloridrato de tetracaína 10mg/ml+ fenilefrina 1mg/ml sol. Oftálmica (colírio anestésico)	10,426



45	200.000	Compr.	45. Clorpromazina 25mg	0,2766
46	160.000	Compr.	46. Clorpromazina 100mg	0,30
47	180.000 Compr. 47. Complexo B		47. Complexo B	0,0327
48	10.000	Tubo 10g	48. Dexametazona creme 0,1%	1,7070
49	2000	Frasco 120ml	49. Dexametasona 0,5mg/5ml elixir	3,7167
50	200	Frasco 5ml	50. Dexametasona 0,1% Suspensão oftalmica estéril	7,35
51	200	Frasco 5ml	51. Dexametasona 1mg/g+Sulfato de neomicina 5mg/g+Sulfato de Polimixina B 6.000UI/g suspensão oftalmica	9,114
52	6.000	Sol. Oral 100ml		2,1112
53	90.000	Compr.	53. Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg	0,052
54	50.000	Compr.	54. Diazepam 5mg	0,0594
55	250.000	Compr.	55. Diazepam 10mg	0,052
56	50.000	Compr.	56. Digoxina 0,25 mg	0,1967
57	360.000	Compr.	57. Dipirona sódica 500mg	0,135
58	10.000	Frasco 10ml	58. Dipirona sódica 500mg/ml	1,1262
59	80.000	Compr.	59. Doxazosina 2mg	0,0847
60	15.000	Compr.	60. Doxiciclina (cloridrato) 100mg	0,4418
61	400.000	Compr.	61. Enalapril 20mg	0,0553



Frasco 500ml 62 3.000 62. Enema glicerinado 12% 11,23 Compr. 63 4.000 63. Espiramicina 1,5 M UI 4,3883 64 4.500 Compr. 64. Estrogênios Conjugados 0,625mg 0,7712 100.000 Compr. 65. Fenitoína 100mg 65 0,0927 Compr. 66 100.000 66. Fenobarbital 100mg 0,15 Sol. Oral 20ml 1.000 67. Fenobarbital 40mg/ml 4,3665 67 Compr. 60.000 68 68. Finasterida 5mg 0,2594 10.000 Cápsulas 69 69. Fluconazol 150mg 0,49 70 900.000 Cápsulas 0,08 70. Fluoxetina 20mg Compr. 71 100.000 71. Furosemida 40mg 0,042 Frasco 100ml 72 8.000 72. Guaco 0,5 a 5 mg de cumarina (dose diária) 2,3937 xarope 73 120.000 Compr. 73. Haloperidol 5mg 0,1843 74 6.000 Compr. 0,1705 74. Haloperidol 1mg Sol. Oral 20ml 75 300 75. Haloperidol 2mg/ml 3,4507 76 3.000 Compr. 76. Hidralazina (cloridrato) 25mg 0,3433 77 4.000 Susp. 77. Hidróxido de Alumínio 60mg a 62mg/ml 4,2767 150ml Sol. oral 30ml 7.000 78 78. Ibuprofeno 50mg/ml 2,4133



79	280.000	Compr.	79. Ibuprofeno 600mg	0,1917	
80	180.000	180.000 Compr. 80. Imipramina 25mg			
81	6.000	Compr.	81. Isossorbida 5mg (sublingual)	0,279	
82	10.000	Compr.	82. Isossorbida 10mg (dinitrato)	0,294	
83	70.000	Compr.	83. Isossorbida 40mg (mononitrato)	0,2923	
84	25.000	Compr.	84. Ivermectina 6mg	0,489	
85	40.000	Compr.	85. Levodopa+benserazida 200/50mg	1,6633	
86	40.000	Compr.	86. Levodopa 250+carbidopa 25mg	0,5833	
87	15.000	Compr.	87. Levofloxacino 500mg	0,738	
88	60.000	Compr.	88. Levomepromazina 100mg	0,6937	
89	40.000	Compr.	89. Levonorgestrel 0,10mg + Etinilestradiol 0,02mg (Miranova ou Level)	0,7367	
90	63.000	Compr.	90. Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg	0,0977	
91	150.000	Compr.	91. Levotiroxina 25mcg	0,1371	
92	180.000	Compr.	92. Levotiroxina 50mcg	0,1241	
93	80.000	Compr.	93. Levotiroxina 75mcg	0,24	
94	150.000	Compr.	94. Levotiroxina 100mcg	0,1324	
95	80.000	Compr.	95. Levotiroxina 125mcg	0,32	



Compr. 96. Levotiroxina 150mcg 96 80.000 0,374 Frasco 100ml 97 8.000 3,97 97. Loratadina 5mg/5ml xarope 98 30.000 Compr. 98. Loratadina 10mg 0,0897 60.000 Compr. 99 99. Metildopa 250mg 0,542 60.000 Compr. 100 100. Metildopa 500mg 1,095 Frasco 10ml 101 3.000 101. Metoclopramida gotas 4mg/ml 2,822 Compr. 102 70.000 102. Metoclopramida 10mg 0.0577 103 Compr. 25.000 103. Metoprolol (tartarato) 100mg 0,2383 80.000 Compr. 104 104. Metoprolol 50mg (succinato) 0,3893 105 40.000 Compr. 105. Metoprolol 100MG (succinato) 0,7603 Compr. 106 55.000 106. Metronidazol 250 mg 0,1966 Tubo 50g c/ 10 aplicadores 107 3.000 107. Metronidazol Creme Vaginal 500mg/5g 5,8187 por tubo Tubo 80g c/ 108 2.000 108. Miconazol 2% 20mg/g (nitrato) - creme 9,3057 aplicador vaginal Compr. 109. Nifedipina 10 mg 109 60.000 0,1733 110 300.000 Compr. 110. Nifedipina retard 20mg 0,147 111 150.000 Compr. 111. Nimesulida 100mg 0,0933 Oral Susp. 112 1.300 112. Nistatina 100.000U.I./ml 5,1833 50ml



113	3.500 Tubo 60g c/ 10 aplicadores por tubo 113. Nistatina creme vaginal 25.000UI/g			6,38
114	2.000	Frasco 45ml	114. Nitazoxanida 20mg/ml frasco 45ml	9,5167
115	40.000	Compr.	115. Nortriptilina 25mg	0,2118
116	20.000	Compr.	116. Nortriptilina 50mg	0,2763
117	100	Frasco 100ml	117. Óleo Mineral Uso oral	3,5014
118	600.000	Cápsulas	118. Omeprazol 20mg	0,0477
119	2.000	Compr.	119. Ondansetrona 8mg	0,6963
120	12.000	Frasco 15ml	120. Paracetamol 200mg/ml sol. Oral	1,1437
121	500.000	Compr.	121. Paracetamol 500mg	0,0725
122	3.500	Frasco 60ml	122. Permetrina 1%	2,2557
123	3.000	Frasco 60ml	123. Permetrina 5%	3,40
124	5.000	Frasco 60ml	124. Prednisolona (fosfato sódico) 3mg/ml sol. Oral	4,1097
125	60.000	Compr.	125. Prednisona 5 mg	0,0669
126	80.000	Compr.	126. Prednisona 20mg	0,1707
127	15.000	Compr.	127. Prometazina 25mg (cloridrato)	0,13
128	800	Compr.	128. Propafenona 300mg	0,6567
129	800	Compr.	129. Propatilnitrato 10mg	0,5107



Unidade 130 10.000 130. Sais de Reidratação Oral envelope 27,9g 0,8911 Unidade 300 131. Salbutamol 100mgc spray oral 131 12,1833 Frasco 10ml 132 200 132. Simeticona 75mg/ml Emulsão oral 1,5690 133 60.000 Compr. 133. Sulfametoxazol + Trimetroprima 400/80 0,1983 Susp. 134 2.000 134. Sulfametoxazol +Trimetoprima 200/40/5ml 3,9833 100ml Compr. 135 150.000 135. Sulfato Ferroso 40mg de Ferro 0,027 Sol. oral 30ml 136. Sulfato Ferroso 125mg/ml contendo 25mg 136 1.000 1,1265 de ferro elementar 137 40.000 Compr. 137. Verapamil 80 mg 0,2516 Lata 400g 138 1.200 138. Fórmula Láctea 1º semestre com 18,01 vitaminas e minerais Unidade 139 1.000 139. Aparelho de barbear e tricotomia do tipo 0,9278 descartável contendo no mínimo 2 lâminas com fitas deslizantes. 140 100.000 Compr. 140. Ácido Valpróico 500mg 0,6507 Frasco 75ml 141 4.100 141. Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato 41,6333 62,5mg/5ml 142 300.000 Compr. 142. Carbamazepina 200mg 0,2113 143 50.000 Compr. 143. Levodopa+benserazida 200/50mg 1,6633

Validade da proposta: 60 dias. Declaramo-nos cientes de todas as disposições condições constantes no edital.	relativas à licitação (em sua causa	e concordamos	com as
de 2023.				
Assinatura do represe Nome completo:	tante legal da empres	sa		

Cargo ou função:



ANEXO II

EDITAL 02/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa	inscrita n	o CNPJ	sob o	nº	represer	ntada pelo	(a) S
(a) declara q	jue a mesma	atende p	olename	nte ao qu	e dispõe o Inciso XX	XXIII do Arti	go 7º da
Constituição Federal, em cumprir	nento ao Ind	ciso VI d	o Artigo	68 da Le	ei nº 14.133/2021,	atestando (que não
possui em seu quadro, funcionái	rios menore:	s de dez	oito and	s que ex	erçam trabalho no	turno, peri	goso o
insalubre, bem como não possui r	enhum func	ionário n	nenor de	e dezessei	s anos, em qualque	er trabalho,	salvo na
condição de aprendiz, a partir de 1	.4 anos.						
, de	de 2023.						
Assi	natura e CPF						



4ANTO ANOSIO	
AN	NEXO III
MPRESA: NPJ/MF N° NDEREÇO:	
DECLARAÇÃO CONJUNTA	
Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requi abilitação da licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2023 , instaurada pelo Município de Santo Ângelo.	sitos de
Declaro também: a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência reabilitado da Previdência Social;	a e para
 Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendime direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infi nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na entrega da proposta; 	ralegais,
Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora aferá imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.	firmada,
Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.	
, dede 2023.	
Assinatura do representante legal da empresa. Nome completo: Cargo ou função:	



		ANEXO IV
EMPRESA:		
CNPJ/MF N°		
ENDEREÇO:		
DECLARAÇÃO D	E ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOP	ERATIVA
•	a lei e para fins de direito ao uso dos benefícios embro de 2006, que a empresa acima identific	•
bruta anual da sociedade, no último complementar n.º 123/2006 e suas a	roempresa ou empresa de pequeno porte, ten exercício, não ter excedido o limite fixado nos alterações; com receita bruta anual até o fixado no <u>incis</u>	incisos I e II, do Art. 3.º da Le
Complementar nº 123, de 14 de dez 11.488 de 15 de junho de 2007.	croempreendedor individual, cujo valor da re	acordo com o art. 34 da lei nº
exercício, não excedeu o limite fixado se enquadra em qualquer das hipóte	o no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º ses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a nexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de	123/06 e suas alterações; não IV, da mesma lei e exerce tão
Declaramos, também, que não art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma	nos enquadramos em quaisquer das hipótese Lei.	s de exclusão relacionadas no
Por ser expressão da verdade, eu Cor	ntador (a) com registro no CRC – RS n°	firmo a presente.
, de de	de 2023.	
Assinatura do contador Nome completo:	Assinatura do representante legal da Nome completo:	a empresa.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO № ../2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF 617.479.040- 15, CI 7031713733, residente à Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Bairro cidade de - RS, portadora do CNPJ ..., representada por,,, portador do CPF ... e RG ..., residente e domiciliado à Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 02/2023** e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **b)** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual será feita em até 20 dias úteis após a assinatura.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o registro de preços de medicamentos da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Ângelo/RS, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Quant. Máxima	Forma de Apresntação	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual peródo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais /faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- **b)** Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.
- d) Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.



CLÁUSULA QUINTA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

- a) advertência;
- **b)** multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **§1º** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **§2º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- §3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- §4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2. do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução do contrato, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;
- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Angelo, dede 2023.	
CONTRATANTE	CONTRATADO
Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de S legais.	•
Em/	